



**LEI Nº 3.771, DE 24 DE MAIO DE 2019.**  
(Autoria do Vereador Cícero Grajeiro Landim)

*“Dispõe sobre instituir a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais com gêneros alimentícios em usar e fornecer gratuitamente aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante, vedando a utilização de canudos plásticos”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a obrigatoriedade aos restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, hotéis e similares e vendedores ambulantes da Estância Turística de Salto a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante, ficando expressamente vedada a utilização de canudos plásticos.

**Art. 2º.** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

- a) Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade em 30 dias;
- b) Na segunda autuação, multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

**Art. 3º.** Na reincidência, será cobrada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º.** A presente Lei Municipal entrará em vigor em 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação para as adaptações cabíveis, revogando as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 24 de maio de 2019 - 320º da Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Publicado em 25/05/19  
PL Nº 126 Autógrafo nº 09  
Obs. \_\_\_\_\_